

**DECRETO Nº 2.522, DE 7 DE JUNHO DE 2024.**

Cria o Parque Natural Municipal Papagaio Galego, e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

CONSIDERANDO o previsto nos incisos V e VII da [Constituição Federal](#) de 1988, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO a [Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#), que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da [Constituição Federal](#), que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

CONSIDERANDO o [Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002](#), que regulamenta artigos da [Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#), que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

CONSIDERANDO que a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, entidade de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), instituído pela [Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#), regulamentada pelo [Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990](#), é responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO a [Lei nº 1.011, de 4 de junho de 2001](#), que em seu art. 5º, inciso II, define que a criação e manutenção de espaços territoriais especialmente protegidos é um dos instrumentos da Política Ambiental do Município, bem como no art. 10, inciso XII, atribui à autarquia a competência de propor a criação e gerenciamento de unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014](#), conforme o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º, define a coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente de Palmas e suas competências;

CONSIDERANDO que a [Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018](#), Plano Diretor Participativo do Município de Palmas, no art. 120, inciso III, define que a área citada neste Decreto é uma das áreas prioritárias para conservação na Capital, de modo que deve ser objeto de estudo específico para criação de unidades de conservação;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 11/2012, Processo nº 2012022208, firmado na fase do licenciamento ambiental do Loteamento da ARSO 151, que trata das obrigações da empresa G10 Empreendimentos Imobiliários LTDA, de compensar os impactos negativos gerados pelo empreendimento, a qual deve realizar todos os procedimentos para criação e

implantação de uma unidade de conservação de proteção integral, com o objetivo de preservar e conservar a área objeto de criação, em atendimento ao art. 36 da [Lei nº 9.985, de 2000](#),

DECRETA:

Art. 1º É criado o Parque Natural Municipal Papagaio Galego, localizado na quadra ARSO 151, com área de 187.413m² (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e treze metros quadrados), com objetivo principal de preservação dos ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, a fim de possibilitar a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação e de turismo ecológico, nos termos da [Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#).

§ 1º O Parque é integrado pelos imóveis municipais anotados no Livro 02 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, a seguir especificados:

I - APP-01, situada à Avenida Parque, com área de total de 94.212,80 m², com destinação, limites e confrontações de acordo com o memorial descritivo do Loteamento, matrícula nº 115.023;

II - APM-08, situada à Alameda 24, com área de total de 93.201,01 m², com destinação, limites e confrontações de acordo com o memorial descritivo do Loteamento, matrícula nº 115.019.

§ 2º O subsolo das áreas descritas nos incisos I e II do § 1º deste artigo integram os limites do Parque.

Art. 2º O Parque Natural Municipal Papagaio Galego é enquadrado na categoria de Unidade de Conservação do grupo de proteção integral e submete-se aos critérios e normas de implantação e gestão definidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC).

Art. 3º Os objetivos específicos de manejo do Parque Natural Municipal Papagaio Galego são:

I - proteger fragmentos de fitofisionomias do Bioma Cerrado e Bioma Amazônia, com o fim de manter a diversidade biológica dos ecossistemas locais;

II - possibilitar a sobrevivência de espécies ameaçadas de extinção;

III - preservar a beleza cênica local;

IV - promover a compreensão do meio ambiente e suas inter-relações na Unidade de Conservação (UC);

V - proteger os recursos naturais e culturais da área e garantir a segurança aos visitantes e equipamentos que vierem a ser instalados no local;

VI - possibilitar e fomentar a pesquisa científica, especialmente a conservacionista voltada para o manejo da área;

VII - prevenir e minimizar impactos ambientais por meio de ações de controle, fiscalização e monitoramento da área de entorno do Parque;

VIII - desenvolver atividades de educação nas escolas da região e do entorno, visando aprofundar o conhecimento e a conscientização em relação ao meio ambiente;

IX - propiciar o uso público, lazer, recreação e turismo de forma compatível com os objetivos do Parque;

X - propiciar alternativas de desenvolvimento sustentável na área de entorno;

XI - possibilitar que áreas contíguas bem conservadas e de relevante valor ambiental sejam incorporadas aos limites do Parque, de forma a garantir a proteção dessas;

XII - criar uma estrutura administrativa para o Parque que permita gerenciar eficientemente seus recursos físicos e financeiros;

XIII - dotar o Parque de infraestrutura física e equipamentos sustentáveis que possibilitem o pleno desempenho das atividades a serem previstas no Plano de Manejo;

XIV - promover a interação entre instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e associações, para incentivar o estabelecimento de parcerias e convênios de forma a apoiar a gestão do Parque.

Art. 4º Cabe à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA) a administração do Parque Natural Municipal Papagaio Galego, mediante a disponibilização dos recursos materiais e humanos necessários e das demais medidas indispensáveis à sua efetiva proteção, implantação e controle.

§ 1º Os custos de elaboração do Plano de Manejo e implantação das infraestruturas necessárias para o Parque constam das obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso nº 11/2012 do Processo de Licenciamento Ambiental nº 2012022208, como forma de compensação ambiental dos impactos negativos gerados pela empresa responsável pelo empreendimento Loteamento ARSO 151.

§ 2º Para a consecução das atividades dispostas no *caput* deste artigo, podem ser realizadas parcerias e convênios com instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, incluídas entidades de cooperação paraestatais e do terceiro setor, com objetivos afins aos do Parque, para a sua efetiva administração e manejo.

§ 3º Os recursos necessários à administração do Parque são oriundos de dotações orçamentárias próprias da FMA, a qual pode receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, por meio



do Fundo Municipal de Meio Ambiente, provenientes de organizações públicas ou privadas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

§ 4º A administração de doações e/ou recursos obtidos nos termos previstos no § 3º deste artigo é de responsabilidade da FMA, os quais devem ser utilizados, exclusivamente, na implantação, gestão e manutenção do Parque.

Art. 5º Em atendimento ao disposto no art. 29 da [Lei nº 9.985, de 2000](#), o Parque Natural Municipal Papagaio Galego disporá de Comitê Consultivo, a ser presidido pela FMA, constituído por representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A estrutura, organização, fluxos, procedimentos e funcionamento do Comitê, assim como as designações dos membros serão regulamentados por atos normativos específicos.

Art. 6º O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Papagaio Galego, submetido à aprovação do Comitê Consultivo, deve ser elaborado no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da data de sua criação, no qual, além de outras ações a ele inerentes, conterà os limites e as normas da Zona de Amortecimento do Parque.

Art. 7º São vedadas quaisquer atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os objetivos do Parque Natural Municipal Papagaio Galego, do Plano de Manejo e seus regulamentos ou, ainda, que possam colocar em risco:

- I - a conservação dos ecossistemas;
- II - a proteção das espécies da biota;
- III - o patrimônio paisagístico.

Art. 8º A infringência das normas contidas neste Decreto sujeita o transgressor às penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penas cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 7 de junho de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Jacqueline Vieira da Silva
Presidente da Fundação Municipal de
Meio Ambiente de Palmas